



LEI Nº 912/2021

Institui o Plano Plurianual do município de Itapiúna para o período 2022-2025.

O Prefeito de Itapiúna faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Itapiúna para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá como Diretrizes Estratégicas:

- I. Melhoria na oferta do serviço de saúde, aliado ao atendimento humanizado e de qualidade e fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;
- II. Desenvolvimento da Educação, com participação da sociedade e família e garantindo uma educação integral em tempo integral;



III. A ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho;

IV. Erradicar a pobreza extrema e garantindo segurança alimentar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Ações, Metas, e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações e tem como atributos:

§ 2º Ações: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º Metas: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 4º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.



Art. 7º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

- I - Programa e ações detalhadas, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção.
- II - Programa e ações detalhados - somente por programa;
- III - Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unidade orçamentária;
- IV - Despesas por função e subfunção;
- V - Programas e ações por função e subfunção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance das diretrizes estratégicas constantes deste Plano.



CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, Objetivos e Metas;

Art. 13 O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15 A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos;
- b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- c) às ações sem financiamento orçamentário;
- d) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- e) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- f) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como ações;

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações;



c) adequação da vinculação entre ações e atividades orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e

c) criar ou excluir Metas e Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022-2025.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itapiúna-CE, 27 de outubro de 2021



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal